

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO**

**HORIZONTE S/A – PRODABEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.934/21-91**

PROMOVER REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MICROSOFT, CONFORME TABELAS REFERENCIADAS NO ANEXO DESTES INSTRUMENTOS, QUE CONTÉM: SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, CONTRATOS DE SERVIÇOS ONLINE, FORNECIMENTO DE MÍDIAS, SUPORTE TÉCNICO E A GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS, QUANDO FOR O CASO. DEVEM SER OBSERVADOS OS MODELOS DE LICENCIAMENTO “MPSA”, “SP+” E “EA/EAS/SCE”, CONSIDERANDO A CONTRATANTE COMO AMBIENTE “GOVERNO” PARA AQUISIÇÕES “EM VOLUME”, QUE TEM COMO BASE DE PREÇO AS RESPECTIVAS TABELAS “ERP” (ESTIMATED RETAIL PRICE), EM REAIS (R\$), COM DESCONTO DE NÍVEL “D” DISPONIBILIZADAS PELA MICROSOFT E TAMBÉM NO ACORDO PRODABEL-MICROSOFT PDB.001.2019, COM DESCONTO MÍNIMO DE 9,12% (nove vírgula doze por cento), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTES EDITAIS.

EMPRESA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA,

**1) Retenção ISS:**

Gostaríamos de confirmar a respeito da não retenção do ISS por parte deste órgão, sobre as notas fiscais a serem emitidas por empresas situadas em outros estados além do Distrito Federal, visto que o artigo 5º do Decreto 25508/2005 e artigo 3º da Lei complementar 116/2003, são muito claros e afastam qualquer dúvida a respeito deste assunto, em conjunto ainda com o Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:

O artigo 5º do decreto 25508/2005:

“...O serviço considera-se prestado e o imposto devido no LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII...”

Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Para empresas situadas no estado de São Paulo, especificamente cidade de Poá, o "serviço considera-se prestado na cidade de Poá" e, via de consequência, "o imposto (ISS) considera-se devido ao Município de Poá". Face ao exposto, podem confirmar por gentileza que, caso sejamos os vencedores deste certame, não irá ocorrer retenção de ISS por este órgão?

**R** - De fato o serviço de licenciamento, dentre outros, consta da Lista de serviços anexa à Lei Federal Complementar 116/2003, portanto a princípio não haveria a retenção de ISS.

Entretanto, conforme o Decreto Municipal nº 17.174 do Município de Belo Horizonte, Art. 2, se a empresa possuir filial, agência, escritório de representação em BH, o ISS será devido no local do contratante dos serviços, isto é, no município de Belo Horizonte:

" DECRETO 17.174 - PBH

Art. 2º Considera-se estabelecimento prestador de serviços o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º O disposto no caput poderá ser demonstrado por quaisquer elementos que indiquem a permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços exteriorizada, inclusive, por meio da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, site na internet, propaganda ou publicidade, inscrição em órgãos do Poder Público, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, de propriedade de imóveis ou contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás em nome do prestador.

§ 2º Não descaracteriza o estabelecimento prestador de serviços, para efeitos deste artigo, o serviço que, por sua natureza, seja executado habitual, eventual, parcial ou integralmente fora do estabelecimento."

Portanto, caso a Brasoftware **possua filial, agência, escritório de representação localizados no Município de Belo Horizonte, o ISS será retido na Nota Fiscal de Serviços e recolhido para a Fazenda Municipal de Belo Horizonte**. E caso esta seja a vencedora do PE 2021.035, deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, onde esta deverá informar sobre a não existência de filial, agência, escritório de representação no Município de Belo Horizonte.

Belo horizonte, 09 de dezembro de 2021.

Roberto Lauar Câmara

Pregoeiro Titular.